

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODRE EXECUTIVO**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 034 /2018****ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

DESTINO

DATA

ANEXOS

ELEMENTO DO PROCESSO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

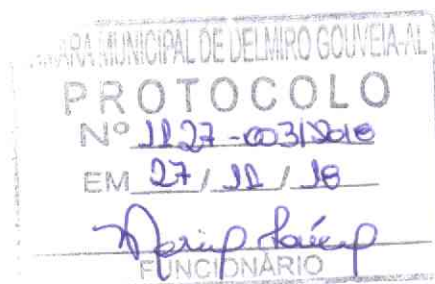
MENSAGEM N.º 034/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

Ezequiel de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.



Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Para análise e apreciação do Douto Plenário dessa Casa Legislativa, encaminho anexo, o Projeto de Lei nº 034/2018, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Delmiro Gouveia.

O Turismo é área da economia brasileira em amplo crescimento, proporcionando a União, Estados e Municípios desenvolvimento econômico e social. Delmiro Gouveia não passaria à revelia deste contexto, possuindo assim, grandes atrativos geográficos, culturais e históricos que são potencialidades do Município.

A criação do Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, deliberativo é de suma importância para o desenvolvimento de ações que norteiam a iniciativa privada e, sobretudo, a Administração Municipal ao qual cabe a elaboração de políticas públicas que fomentem os mais variados aspectos do engendramento da cadeia econômica.

A criação do COMTUR está prevista no Plano Municipal de Turismo de Delmiro Gouveia (2017-2027) em seu Eixo Estratégico de Governança, item I – Fortalecimento da Municipalização e Regionalização turística, que prevê:

“Criar o conselho municipal de turismo com assentos de representação do colegiado de cada setor, com vias de monitoramento das ações previstas no plano e de gerenciamento e controle das atividades relacionadas as atividades do setor, com criação de lei para fundo municipal de turismo.”
(Plano Municipal de Turismo, pág. 32).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Diante o exposto, fica evidente a importância do Turismo para o desenvolvimento econômico do Município de Delmiro Gouveia, por este motivo a criação do Conselho Municipal proporcionara grandes ganhos para as políticas públicas e privadas referentes ao turismo no município.

São estas, pois, as justas e legais razões que justificam o encaminhamento do presente projeto, solicitando desta Casa a aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 23 de novembro de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

DELMIRO GOUVEIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 034/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Delmiro Gouveia, cidade polo do alto Sertão Alagoano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade canindeense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo e sociedade civil;

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições, em caráter paritário entre governo municipal e sociedade civil:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) Associação Comercial (núcleo turismo);

IV - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Delmiro Gouveia;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 1 (um) representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;

VII - 1(um) representante da Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Arranjo Produtivo Local – APL);

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

IX - 1 (um) representante do Legislativo Municipal, membro da comissão permanente de Turismo, indústria e comércio;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será o(a) Secretário(a) da pasta de Turismo do Município, no exercício do mandato.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter normativo, deliberativo e consultivo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 7º - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 8º - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público Municipal.

§ 2º Considerar-se-á viagem em representação ao Município aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 23 de novembro de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

DELMIRO GOUVEIA